

CURSO DE MEDICINA
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
Liga Interdisciplinar de Cirurgia Plástica

*** * * ESTATUTO DA LIPLAS * * ***

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.: A LIGA INTERDISCIPLINAR DE CIRURGIA PLÁSTICA (LIPLAS)

com o intuito de estudar e propagar conhecimento quanto a cirurgia plástica - doravante denominada apenas “LIPLAS” – é um órgão médico-acadêmico, sem fins lucrativos, e com prazo de existência indeterminado, vinculada a FURB (UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU) .

Artigo 2º.: A LIPLAS terá realizações de suas reuniões científicas na FURB situado à rua Antonio da Veiga número 140 , bairro Victor Konder, CEP: 89012-900.

§ Único: a LIPLAS gozará de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º.: O *Estatuto* da LIPLAS será soberano para regular a administração e o funcionamento da mesma, bem como para definir as atribuições de seus integrantes.

§ 1º.: A participação na LIPLAS se dará mediante o cumprimento voluntário das disposições contidas neste *Estatuto*, baseado na livre vontade de cada participante.

§ 2º.: A *Diretoria* da LIPLAS corrente terá autonomia para resolver situações especiais e casos não previstos no *Estatuto*.

Artigo 4º.: No intuito de favorecer o desenvolvimento de suas atividades, a LIPLAS será livre para receber doações e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, bem como para estabelecer parcerias ou associar-se a outras entidades, ligadas ou não à FURB, conforme julgado pertinente pela *Diretoria* LIPLAS corrente.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE MEMBROS E DISPOSIÇÕES AFINS

Artigo 5º.: A LIPLAS terá as seguintes categorias de membros:

- a) *Membros Efetivos*;
- b) *Membros Docentes*;
- c) *Membros Estagiários*;

§ 1º.: Os acadêmicos (exceto membros da diretoria) pertencerão à categoria de “*Membros Efetivos*” e “*Membros Estagiários*”.

§ 2º.: Salvo quando decidido em contrário pela *Diretoria* da LIPLAS corrente, e/ou em acordo com os *Membros Docentes*, não deverá haver limite ao número de *Membros Efetivos* participantes da LIPLAS.

§ 3º.: O número de “*Membros Estagiários*” será definido pela *Diretoria*, conforme número de vagas para estágio.

Artigo 6º.: O *Membro Orientador* será o profissional da área da saúde que se comprometa a auxiliar os *Membros Efetivos e Estagiários* durante as atividades destes na LIPLAS.

§ Único: Ao *Membro Docente* compete discutir casos atendidos pelos *Membros Estagiários* na área de atividade prática, orientar e subscrever a conduta a ser ministrada aos pacientes, e participar de atividades didáticas propostas ou organizadas pela *Diretoria da LIPLAS*.

Artigo 7º: A LIPLAS poderá integrar novos *Membros Docentes* através de convite formal, elaborado e encaminhado ao profissional de interesse pela *Diretoria da LIPLAS* e, no caso de aceitação do convite, de comprometimento do docente para com as finalidades da LIPLAS.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO DE MEMBROS ESTAGIÁRIOS

Artigo 8º.: Serão selecionados e admitidos novos *Membros Estagiários*, segundo número de vagas. Caso exista número de inscritos maior do que o número de vagas disponíveis, uma prova de admissão poderá ser realizada. Estágios serão disponibilizados, à princípio, somente para acadêmicos do curso de Medicina, sendo que os membros da Diretoria desta Liga não necessitarão de prova para a realização da atividade prática.

§ 1º: A *Diretoria da LIPLAS* definirá, a cada Curso anual ou semestral, o número de vagas a serem abertas para acadêmicos de Medicina e outros cursos abrangidos pela LIPLAS.

Artigo 9º: A *Diretoria da LIPLAS* designará três de seus membros para juntamente com os *Membros Docentes* elaborarem a *Prova de Admissão*.

§ 1º.: Os *Elaboradores* terão autonomia quanto à seleção de temas, criação de questões e gabaritos de respostas esperadas, estrutura das questões (de múltipla escolha e/ou dissertativas), etc.

§ 2º.: Não será permitido aos *Elaboradores* revelar as questões ou fazer qualquer comentário público sobre elas antes do momento da aplicação e término da Prova, de modo a garantir a lisura do processo seletivo.

§ 3º.: A fim de auxiliá-lo na seleção de temas e elaboração de questões e gabaritos de respostas esperadas, será facultado aos *Elaboradores*, a seu critério, assessorar-se de terceiros, desde que estes respeitem o sigilo evocado pelo **§ 2º.** deste artigo.

Artigo 10: A *Prova de Admissão* deverá versar sobre os temas ministrados no Curso anual ou semestral, realizados há até um ano da aplicação; outros poderão ser acrescentados a critério dos *Elaboradores*.

§ 1º.: A *Diretoria LIPLAS* estipulará Data, Horário e Local (e fará correspondente reserva de sala) para a realização da Prova, e divulgará estes dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º.: Caso deseje acrescentar outros temas à Prova, o *Elaborador* deverá divulgar Bibliografias para estudo dos candidatos, simultaneamente às informações mencionadas no **§ 1º.** deste artigo.

Artigo 11: De maneira a não permitir nenhuma forma de identificação do candidato, cada *Prova de Admissão* deverá ser designada apenas por um número.

§ 1º.: Os *Elaboradores* deverão estar presentes, ou disponíveis mediante telefonema, durante a aplicação da Prova, a fim de diminuir dúvidas eventualmente levantadas pelos candidatos a respeito das questões (o que não deverá ser o mesmo que as atitudes vedadas pelo **§ 2º.** deste artigo).

§ 2º.: Não será permitido a nenhum *Membro Efetivo* realizar qualquer tipo de fraude no processo seletivo destinada a quebrar a igualdade de condições entre os candidatos, bem como facilitar ou sugerir respostas através de “dicas” ou outros subterfúgios.

§ 3º.: Em caso de fraude comprovada (violação do disposto no § 2º deste artigo), deverá ser anulado o processo seletivo corrente, e redigida nova *Prova de Admissão*. Se for comprovada participação do(s) *Elaborador(es)* na fraude, a *Diretoria* da LIPLAS deverá afastá-lo(s) e constituir novo(s) *Elaborador(es)*.

§ 4º.: Caso seja evidenciada fraude (violação do disposto no § 2º deste artigo), por membro(s) efetivo(s) que estejam realizando a prova, para este(s) lhe(s) será(ão) atribuída(s) nota zero.

Artigo 12: O *Elaborador* solicitará ajuda de outro *Membro da Diretoria* para que este, no momento da realização da *Prova de Admissão*, elabore uma Lista com a Correlação entre números de provas e nomes de candidatos.

§ Único: Este *Membro da Diretoria* se responsabilizará pelo sigilo dos dados dessa Lista de Correlação desde o momento da realização da Prova até a divulgação dos Resultados desta. Não será permitido ao *Elaborador* conhecer os dados dessa lista antes da divulgação dos Resultados.

Artigo 13: Após a correção de todas as *Provas de Admissão*, o *Elaborador* as disporá em ordem decrescente de pontuação, e repassará essa ordenação ao Diretor de Estágios. Este então ficará encarregado de efetuar o preenchimento das vagas *pelos candidatos com as maiores pontuações na Prova* (conforme o número de vagas estipulado previamente) e, após isto, tornar públicos os nomes dos selecionados. Terá valor equivalente a 30% a frequência nas reuniões e 70% a prova de admissão para aprovação para estágio da LIPLAS.

§ 1º.: Quando da divulgação final dos nomes dos selecionados, estes devem ser dispostos em *ordem alfabética* (e não a de classificação), tendo em vista que, uma vez admitidos via *Prova de Admissão*, todos passam a ser igualmente considerados *Membros Estagiários* da LIPLAS – não cabendo, pois, nenhuma forma de distinção entre eles, por maiores que sejam as pontuações obtidas.

§ 2º.: A pontuação dos aprovados referente à *Prova de Admissão* será exposta através de correspondência eletrônica, sendo codificada pelo vínculo do aluno estabelecido pela FURB.

Artigo 14: No momento da aplicação da *Prova de Admissão*, o processo de correção baseado no anonimato deverá ser explicado aos Candidatos (inclusive orientando-os a não se identificarem nas suas Provas), com o intuito de demonstrar a preocupação ética do processo seletivo.

Artigo 15: Todos os Membros Efetivos e estagiários contribuirão com um valor anual de matrícula estipulado pela diretoria da LIPLAS. Esse valor se destinará ao certificado de participação das reuniões semanais e estágio da LIPLAS, ficando claro que somente o que contribuir tem o direito desses documentos.

Artigo 16: Como critérios de desempate na prova de admissão para membros estagiários serão usados os seguintes critérios: a fase dos candidatos e em seguida a frequência nas reuniões semanais. Fase mais avançada tem prioridade de escolha no desempate.

CAPÍTULO V – DOS CERTIFICADOS E CONTROLE DE PRESENÇA ÀS ATIVIDADES

Artigo 17: O Certificado a ser emitido para o *Membro Efetivo* pela sua participação na LIPLAS deverá ser composto dos seguintes elementos mínimos (não se limitando a estes):

- a) Nome completo e curso do *Membro Efetivo*;
- b) Ano de participação a que se refere;
- c) Dizeres que resumam as atividades empreendidas pela LIPLAS no período;
- d) Assinatura (do Presidente da gestão do ano referido na alínea b);

- e) Assinatura de um *Membro Docente* da LIPLAS;
- f) As datas de início e de término do exercício do cargo, com o número total de horas;
- g) Quaisquer outras formalidades que se fizerem necessárias no momento.

Artigo 18: Para fazer jus ao Comprovante de Participação semestral emitido pela LIPLAS, o *Membro Efetivo* deverá ter participado de, *no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento)* das atividades do ano e ter contribuído com valor de matrícula anual.

Artigo 19: O Comprovante a ser emitido para o que participou da *Diretoria Acadêmica* deverá conter, além dos elementos próprios do Comprovante comum (não se limitando a estes):

- a) o cargo ocupado durante o ano a que se refere;
- b) as datas de início e de término do exercício do cargo.

Artigo 20: A participação em atividades da LIPLAS será documentada através de *Lista de Presença* emitida especificamente para cada atividade.

§ 1º.: A *Lista de Presença* deverá ser composta dos seguintes elementos mínimos:

- a) Especificação da atividade a que se refere (Seminário, etc.);
- b) Data da realização;
- c) Horário marcado para o início da atividade.

§ 2º.: Outras informações que se fizerem importantes ou necessárias poderão ser acrescentadas à *Lista de Presença*.

Artigo 21: A custódia da *Lista de Presença* será do Coordenador responsável pelo evento, durante a realização desta.

§ Único: Após o término da atividade, o Coordenador do evento assume a responsabilidade pela *Lista*, até que tenha sido realizado o cômputo da *Carga Horária* referente àquela atividade, para cada *Membro Efetivo* presente à mesma.

Artigo 22: Cada *Membro Efetivo* é responsável individualmente pela própria presença às atividades da LIPLAS. Desse modo:

§ 1º.: A fim de assinar a *Lista*, o *Membro Efetivo* deverá procurar o *Responsável* pela atividade, no transcorrer da mesma ou imediatamente ao seu término. Não serão aceitas assinaturas posteriores à data da atividade.

§ 2º.: A ausência da assinatura do *Membro Efetivo* na *Lista* referente a uma atividade implica falta na mesma, a qual, por sua vez, leva ao não-cômputo da *Carga Horária* condizente, para fins de Certificação, desse Membro.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES IMPUTÁVEIS AOS MEMBROS ESTAGIÁRIOS

Artigo 23: Será tolerada uma falta justificada aos *Membros Estagiários* escalados, tendo em vista que a ausência de um Membro escalado sobrecarrega o atendimento dos demais.

§ 1º.: O *Membro Estagiário* que faltar à atividade para o qual estava escalado *sem ter efetuado troca prévia com outro Membro Estagiário*, poderá sofrer pena de *expulsão* da LIPLAS.

§ 2º.: O *Membro Estagiário* que se comprometer a substituir um colega e deixar de comparecer, poderá sofrer pena de *expulsão* da LIPLAS.

Artigo 24: O *Membro Estagiário* que, durante sua presença na atividade prática, violar deliberadamente qualquer princípio ético ou moral, ou incorrer em conduta considerada não apropriada, sofrerá *advertência*. A reincidência desta infração levará à pena de *expulsão* da LIPLAS.

Artigo 25: O *Membro Estagiário* que deixar de comparecer a mais de uma reunião e não apresentar justificativa considerada válida pela *Diretoria Acadêmica* sofrerá *advertência*. A reincidência desta infração levará à pena de *expulsão* do estágio da LIPLAS.

Artigo 26: O *Membro Estagiário* contra o qual houver prova de que executou ou tentou executar fraude em um processo seletivo de admissão de novos membros, sofrerá pena de *expulsão* da LIPLAS.

Artigo 27: O *Membro Estagiário* que sofrer pena de *expulsão* da LIPLAS terá a mesma comunicada através de *Carta de Desligamento*, a qual será expedida em duas vias. A *primeira via* será anexada aos *Arquivos* da LIPLAS, e deverá conter a assinatura do Membro expulso; A *segunda via* pertencerá ao Membro expulso.

§ 1º.: A *Carta de Desligamento* deverá conter dizeres que justifiquem a expulsão (descrição da infração cometida, o artigo do *Estatuto* que foi infringido, etc...).

§ 3º.: Caso o autor se negue a assinar a *Carta de Desligamento*, duas testemunhas assinarão em seu lugar. Ou o caso será levado para discussão à Assembleia Geral.

§ 2º.: Salvo quando decidido em contrário pela *Diretoria Acadêmica* corrente, não será permitida a readmissão do *Membro Estagiário* que sofreu pena de *expulsão* da LIPLAS, nem mesmo ao prestar nova *Prova de Admissão*.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28: A *Assembléia Geral* consiste na reunião de todos os *Membros Efetivos*. Representa o mais alto poder decisório-executivo da LIPLAS.

§ 1º.: À *Assembléia Geral* compete apreciar os assuntos colocados em debate, tais como: solução de problemas, discussão de projetos e trabalhos a serem desenvolvidos, organização de temas para Seminários e Discussões de Caso, sugestões para melhor andamento das atividades, etc.

§ 2º.: As deliberações da *Assembléia Geral* serão válidas após aprovação por maioria simples (> 50% dos votos).

Artigo 29: A *Assembléia Geral* apenas deverá ser realizada caso haja necessidade de convocação.

Artigo 30: Será obrigatória a presença de maioria simples (> 50% dos votos) dos *Membros Efetivos* à *Assembléia Geral*.

§ Único: Em caso de impedimentos pessoais relacionados à data e ao horário marcado para a *Assembléia Geral*, poderão ser apresentadas Justificativas: a conveniência e a pertinência dessas serão avaliadas pela *Diretoria Acadêmica* da LIPLAS.

Artigo 31: Será facultativa a presença dos *Membros Docentes* à *Assembléia Geral*.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA ACADÊMICA

Artigo 32: A *Diretoria Acadêmica* da LIPLAS estruturar-se-á sob a forma de *gestão anual*, e será composta pelos seguintes cargos:

- a) 1 (um) Diretor Presidente;
- b) 1 (um) Vice Presidente;
- c) 1 (um) Secretário(a);
- d) 1 (um) Tesoureiro(a);
- e) 1 (um) Diretor Científico;
- f) 1 (um) Coordenador de Estágio Prático;
- g) 1 (um) Coordenador de Eventos e Marketing;

§ Único.: Serão preenchidos obrigatoriamente por *Membros Efetivos* acadêmicos da FURB os cargos descritos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) deste Artigo.

Artigo 33: O preenchimento de cada cargo será feito pelo *Membro Efetivo* que manifestar interesse e compromisso com as obrigações inerentes ao cargo a que se propõe. A cada ano deverá existir mudança na diretoria acadêmica da LIPLAS, sendo esta mudança mediante a formação de chapas entre acadêmicos interessados em compô-las. Estas chapas entrarão em votação pelos membros: estagiários, diretoria e efetivos. Assume a organização da liga, a chapa que obtiver maior número de votos.

§ Único.: É válida a reeleição da diretoria, podendo esta ser ilimitada.

Artigo 34: A participação na *Diretoria Acadêmica* será voluntária, não incorrendo em nenhum tipo de remuneração, recompensa ou privilégio em relação aos demais *Membros Efetivos* (exceto pela emissão de Comprovante diferenciado, conforme estipulado no Capítulo correspondente deste *Estatuto*).

Artigo 35: Não será permitida a acumulação de cargos; cada integrante somente poderá exercer um cargo em cada *gestão*.

Artigo 36: Competem à *Diretoria Acadêmica* todos os trabalhos necessários ao gerenciamento da LIPLAS e ao adequado funcionamento desta, entre os quais (não se limitando a estes):

- a) Idealizar, organizar e administrar as atividades da LIPLAS, dirigindo a participação dos *Membros Efetivos*;
- b) Aprovar ou rejeitar os pretendentes aos cargos eventualmente vagos da *Diretoria Acadêmica*, e deliberar sobre o(s) integrante(s) que porventura não esteja(m) desempenhando satisfatoriamente suas atribuições e as punições a este(s) imputáveis – as quais poderão ser:
 - I. advertência;
 - II. remanejamento de cargo;
 - III. exclusão da *Diretoria Acadêmica*.
- c) Decidir pela interrupção temporária de quaisquer atividades da LIPLAS em datas específicas ou sob condições adversas, estabelecendo novas datas para que essas sejam retomadas;
- d) A elaboração, aplicação e correção das *Provas de Admissão* à LIPLAS (segundo os critérios definidos pelo Capítulo respectivo deste *Estatuto*);
- e) Manter contato com os profissionais que eventualmente se envolvam com as atividades da LIPLAS (sejam *Membros Docentes* ou não);
- f) Informar periodicamente os *Membros Docentes* acerca do andamento das atividades da LIPLAS, e deles solicitar assessoria e parecer quanto a propostas de mudanças;
- g) A guarda do *Patrimônio*, o gerenciamento da *Biblioteca Científica* e dos *Arquivos* da LIPLAS, bem como a responsabilidade por eles (conforme definido no Capítulo respectivo deste *Estatuto*).

§ Único: Estas obrigações transcendem a atribuição individual dos cargos, de modo que todos os membros da *Diretoria Acadêmica* assumirão responsabilidade coletiva por elas.

Artigo 37: Ao *Diretor Presidente* competirá:

- a) representar a LIPLAS em todos os atos desta, em juízo ou fora dele;
- b) planejar e dirigir as atividades organizadas pela LIPLAS tais como Campanhas, Palestras, Ambulatórios, etc (pessoalmente e/ou em associação com Assessores da área envolvida);
- c) coordenar e orientar os trabalhos dos Assessores em prol de objetivos em comum da *Diretoria Acadêmica* e da LIPLAS;
- d) convocar *Assembléias Gerais* sempre que julgar necessário ou pertinente.

Artigo 38: Aos *Vice-Presidentes* competirão:

- a) assessorar diretamente o Diretor Presidente nas competências deste, quando por ele designado;
- b) substituí-lo em suas tarefas, caso necessário;
- c) organizar as pautas de reuniões, 1 dia antes das mesmas serem realizadas.

Artigo 39: Ao Secretário(a) competirá:

- a) assessorar diretamente o *Diretor Presidente* e *Vice-Presidente* nas competências destes, quando por ele designado;
- b) substituí-los em suas tarefas em caso de necessidade;
- c) redigir as atas das reuniões da *Diretoria Acadêmica* e *Assembléias Gerais*;

Artigo 40: Aos *Tesoureiros(as)* competirão:

- a) administrar os recursos financeiros;
- b) participar do planejamento das atividades e preparar orçamentos;
- c) elaborar relatórios ou balancetes das entradas e saídas de dinheiro da conta da LIPLAS pelo menos uma vez no semestre, e disponibilizá-los aos integrantes através de correio eletrônico.
- d) manter a *Diretoria Acadêmica* a par de tais movimentações financeiras.

Artigo 41: Ao *Diretor Científico* competirá:

- a) coordenar as atividades de pesquisa realizadas pela LIPLAS, mantendo contato com os docentes envolvidos;
- b) manter a *Diretoria Acadêmica* a par do andamento dos trabalhos dos *Membros Efetivos* engajados em pesquisas;
- c) produzir materiais semestrais que possam divulgar o trabalho da LIPLAS tanto científico quanto cultural;
- d) determinar temas para apresentações de *Seminários* e *Discussões de Caso* dos *Membros Estagiários* à LIPLAS;
- e) transcrever ou digitar documentos a serem utilizados nas atividades da LIPLAS, disponibilizando no endereço eletrônico da LIPLAS.

Artigo 42: Ao Coordenador de *Estágio Prático* competirá:

- a) idealizar, administrar e divulgar as atividades de Extensão Universitária realizadas pela LIPLAS, mantendo contato com os profissionais que delas participam;
- b) manter a *Diretoria Acadêmica* a par do andamento dos trabalhos de Extensão, e da participação dos *Membros Efetivos*;
- c) organizar as escalas das atividades práticas, bem como definir o *Responsável* pelas mesmas;
- d) manter a custódia das *Listas de Presença* das atividades da LIPLAS após o encerramento destas.

Artigo 43: Ao Coordenador de *Eventos e Marketing* competirá:

- a) promover a organização dos docentes na participação das palestras e discussões de casos clínicos;
- b) organização de eventos da LIPLAS, como participação em campanhas, por exemplo;
- c) desenvolvimento de divulgação para os eventos realizados pela LIPLAS.

Artigo 44: Será facultado aos membros da *Diretoria Acadêmica* delegar parte de suas tarefas a quaisquer *Membros Efetivos* interessados em ajudá-los. Esta transmissão é particularmente desejável quando houver perspectiva de logo ser passada a função a um outro *Membro Efetivo* (com o objetivo de o próximo ocupante do cargo preparar-se para melhor exercê-la).

Artigo 45: A *Diretoria Acadêmica* corrente poderá, no interesse do melhor desempenho possível de suas atribuições, em qualquer situação que considerar necessário ou pertinente, assessorar-se de terceiros (inclusive *ex-Coordenadores*, ou *ex-Membros Docentes*).

§ **Único:** Esta delegação de tarefas deverá ocorrer sem prejuízo da responsabilidade do Membro da *Diretoria* em questão pelas mesmas, bem como pelas ações do(s) acadêmico(s) que o auxilia(m).

CAPÍTULO IX – DAS FINALIDADES DA LIPLAS

Artigo 46: A LIPLAS terá por finalidades:

§ 1º: *Assistenciais:*

- a) Criação, implantação e posterior atendimento aos pacientes atendidos através das atividades práticas.
- b) Desenvolvimento de atividades de Extensão Universitária, em conformidade com os princípios preconizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura -PROPEX.

§ 2º: *Didáticas:*

- a) Propiciar a todos os membros da LIPLAS conhecimento técnico-científico sobre temas relacionados à cirurgia plástica, através de palestras, campanhas, seminários, discussões de casos, etc.;
- b) Estimular e desenvolver as capacidades necessárias para o trabalho em equipe multidisciplinar.

§ 3º: *Científicas:*

- a) Congregar acadêmicos de Medicina e demais cursos interessados no tema visando o desenvolvimento de trabalhos científicos na área da cirurgia plástica estética e reparativa;
- b) Promover e participar de cursos, campanhas, simpósios e congressos sobre cirurgia plástica, com o objetivo de divulgar este tema no meio acadêmico (da comunidade FURB ou fora dela).

CAPÍTULO X – DAS FINALIDADES ASSISTENCIAIS

Artigo 47: Os *Membros Estagiários* da LIPLAS participarão das atividades práticas não remuneradas.

Artigo 48: Os *Membros Estagiários* deverão guardar os mais rigorosos padrões éticos e morais de conduta, bem como o mais absoluto respeito, para com os pacientes, profissionais e colegas, durante sua presença nas atividades práticas.

Artigo 49: A presença dos *Membros Estagiários* nas atividades práticas (acadêmicos de Medicina) seguirá escala própria para a atividade, previamente elaborada pelo(s) Coordenador(es) de Estágio Prático.

§ **Único:** A escala será divulgada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, a fim de viabilizar tempo hábil para eventuais trocas de data entre os *Membros Estagiários* escalados.

Artigo 50: Serão permitidas entre os *Membros Estagiários* trocas de data para realização das atividades práticas.

§ 1º: Tais trocas deverão ser efetuadas previamente (período mínimo de vinte e quatro horas), e anunciadas ao Coordenador de Estágio Prático por e-mail. Tanto o Membro Estagiário que trocou o plantão, quanto o que aceitou em substituí-lo precisa mandar e-mail confirmando a troca.

CAPÍTULO XI – DAS FINALIDADES DIDÁTICAS

Artigo 51: Além da presença nas atividades práticas e correlatas (entendidas como Didáticas), os *Membros Estagiários* poderão apresentar *Seminários* e *Discussões de Casos Clínicos* ocasionalmente à LIPLAS, sempre que o docente solicitar.

§ 1º.: Os temas das apresentações, bem como as datas para a realização das mesmas, serão definidos previamente pelo(s) *Coordenador(es) de Eventos e Marketing*.

§ 2º.: Será facultado aos *Membros Estagiários* organizarem-se em duplas ou grupos para a elaboração e apresentação de cada *Seminário* ou *Discussão de Caso*, conforme a extensão e a profundidade do tema a ser abordado na apresentação.

§ 3º.: O uso de esquemas audiovisuais, cartazes, bonecos, vídeos, lousas de giz, “Flip-Charts”, transparências, slides de projetor ou PowerPoint®, e quaisquer outros julgados pertinentes é facultado ao(s) *Membro(s) Estagiário(s)* apresentador(es) – e até mesmo encorajado, tendo em vista a maior riqueza e clareza das apresentações.

CAPÍTULO XII – DAS FINALIDADES CIENTÍFICAS

Artigo 52: A LIPLAS deverá estimular os *Membros Efetivos* a elaborar e conduzir pesquisas vinculadas à cirurgia plástica, sob supervisão de um *Membro Docente*.

Artigo 53: Cada *Membro Efetivo* deverá ter autonomia quanto:

- a) à escolha do tema do trabalho, ressaltando-se que deve haver pertinência e relação com o proposto pela liga;
- b) ao desenho de pesquisa que mais lhe interessar ou convier;
- c) às eventuais fontes de financiamento (patrocínios, bolsas concedidas por institutos de fomento à pesquisa, etc.).

Artigo 54: Os *Membros Efetivos* engajados em pesquisas deverão periodicamente manter o *Diretor Científico* a par de seus movimentos e resultados.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO DA LIPLAS

Artigo 55: Define-se como “*Patrimônio da LIPLAS*” o conjunto de todos os bens adquiridos com os recursos da LIPLAS ou a ela doados, entre os quais incluem-se:

- a) Os recursos financeiros;
- b) Artigos relativos a Cursos ou a Simpósios (faixas, banners, etc.);
- c) Artigos para Coffee-Break (copos plásticos, guardanapos, bandejas de papel laminado, etc.);
- d) Quaisquer outros bens relacionados à LIPLAS.

§ **Único:** Os bens aviados como “*Patrimônio da LIPLAS*” não pertencerão a nenhum *Membro Efetivo* em particular (seja durante a permanência deste na LIPLAS ou após a sua saída), cabendo à *Diretoria Acadêmica* corrente apenas a guarda de tal Patrimônio.

Artigo 56: Qualquer membro da *Diretoria Acadêmica* poderá guardar a posse do Patrimônio ou de parte dele. Em qualquer hipótese, deverá a *Diretoria Acadêmica* em questão assumir integral responsabilidade pelo que mantiver em seu poder.

§ **Único:** Os recursos financeiros da LIPLAS ficarão sob controle exclusivo dos(as) *Tesoureiros(as)*.

CAPÍTULO XIV – DA BIBLIOTECA CIENTÍFICA DA LIPLAS

Artigo 57: A *Biblioteca Científica* compreende a parcela do *Patrimônio da LIPLAS* que pode ser utilizada diretamente para fins de estudo e pesquisa. Ela constitui-se de:

- a) Livros;
- b) Revistas;
- c) Folhetos;
- d) Esquemas Visuais;
- e) Quaisquer outros tipos de materiais informativos ou didáticos.

Artigo 58: Somente *Membros Efetivos, Membros Estagiários e Membros da Diretoria Acadêmica, ou seja, os membros da LIPLAS* poderão ter acesso ao acervo da *Biblioteca Científica*.

§ 1º.: O acesso dos *Membros Efetivos* ao acervo é livre e irrestrito; devendo cada Membro assumir, durante a permanência do espécime em seu poder, responsabilidade integral pelo mesmo.

§ 2º.: O *Membro Efetivo* que retirar um espécime do acervo deverá deixar combinada com o guardião do material uma data para a devolução, e retorná-lo nas mesmas condições com que o recebeu, podendo ocorrer penalizações.

CAPÍTULO XV – DOS ARQUIVOS DA LIPLAS

Artigo 59: Os *Arquivos da LIPLAS* caracterizam-se pelo valor histórico e legal dos seus Documentos, entre os quais incluem-se:

- a) Atas de Reuniões e Assembléias;
- b) Cartas de Desligamento de Membros antigos;
- c) Justificativas escritas;
- d) Provas de Admissão anteriores;
- e) Listas de Presença;
- f) Quaisquer outros registros de importância atual ou potencial.

Artigo 6: Cabe à *Diretoria Acadêmica* o gerenciamento dos documentos e o julgamento periódico da relevância dos mesmos.

§ Único: A princípio, todos os documentos arquivados pela LIPLAS o deverão ser por tempo indeterminado, exceto quando julgado em contrário pela *Diretoria Acadêmica* (quando, então, esta dará ao documento julgado irrelevante a destinação que lhe convier).

----- Fim -----